



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE**



PROCESSO Nº 11080.004534/2008-44

CONTRATO N.º 006/2008

Dispensa de Licitação N.º 011/2008

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO ÀS INSTALAÇÕES E USO DA AGÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE TRAMANDAÍ/RS, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE, COMO LOCATÁRIA, E O SR ANDRÉ TRINDADE RODRIGUES DE FREITAS, COMO LOCADOR.

Aos 16 dias do mês de julho do ano de dois mil e oito, na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Porto Alegre/RS, situada na Av. Loureiro da Silva, 445, de um lado, a **UNIÃO**, por intermédio da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Porto Alegre /RS, neste ato representada pelo Sr. Ademir Gomes de Oliveira, Delegado da DRF/Porto Alegre, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II, do artigo 249, do Regimento aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30.04.2007, publicada no DOU de 02.05.2007, alterado pela Portaria MF nº 225, de 05/09/07, publicada no DOU de 11/09/07, e pela Portaria MF nº 323, de 19/12/07, publicada no DOU de 21/12/07, e tendo em vista o disposto no art. 61, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, em seqüência denominada simplesmente **LOCATÁRIA**, e, de outro lado, o Sr. **ANDRÉ TRINDADE RODRIGUES DE FREITAS**, brasileiro, solteiro, comerciante, CPF/MF nº 431.190.340-53, portador da carteira de identidade nº 1021000938-SSP/RS, residente e domiciliado na Travessa Coronel Brito, 1337, município de Tramandaí, Estado do Rio Grande do Sul, que apresentou os documentos exigidos por lei, e daqui por diante denominada simplesmente **LOCADOR**, resolveram as partes na forma da Lei nº 8.666/93 e das disposições da Lei nº 8.245/91, com as normas de direito comum, no que forem aplicáveis, firmar o presente **INSTRUMENTO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL**, que aceitam, ratificam e outorgam, por si e sucessores, de acordo com a minuta previamente examinada pela Procuradoria da Fazenda Nacional no Rio Grande do Sul, "ex vi", do disposto no parágrafo único do artigo 38, da Lei nº 8.666/93, e no artigo 13, inciso III, alínea "e", do Decreto-Lei nº 147, de 03.02.1967 e, ainda com o Inciso IV do artigo 5º do Decreto nº 93.237, de 08.09.1986, e, autorizado por despacho do Senhor Delegado da Receita Federal do Brasil em Porto Alegre, de conformidade com o disposto no Artigo 61, da Lei nº 8.666/93, exarado no Processo nº 11080.004534/2008-44, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente Contrato tem por objeto a locação de um prédio comercial em alvenaria, situado na Avenida Fernandes Bastos, sob o nº 883, na cidade de Tramandaí/RS. O referido prédio comercial foi construído em um terreno urbano constituído de parte dos

Contrato Nº 006/2008 – Locação ARF Tramandaí/RS

Declaramos serem válidas as apostilas lançadas no verso do presente instrumento, apesar da expressão "EM BRANCO" no mesmo inserida.

Apostila nº 1: Com amparo no §8º, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93, o Chefe do Serviço de Programação e Logística da Delegacia da Receita Federal em Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, determina, em cumprimento ao disposto na Cláusula Sexta e seu parágrafo único, do INSTRUMENTO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO ÀS INSTALAÇÕES E USO DA AGÊNCIA DA RECEITA FEDERAL EM TRAMANDAÍ/RS, de fls. 61 a 66, que o preço mensal do aluguel devido fica reajustado para R\$ 7.827,28 (sete mil oitocentos e vinte sete reais e vinte oito centavos), a partir de 05 de agosto de 2009, em conformidade com a memória de cálculo constante às fl. 93 e 94 do presente processo.

Porto Alegre, 23/09/2009.


VICTOR HUGO FAGUNDES GHIORZI
Chefe do SEPOL/DRFPOA /RS

Apostila nº 2: Com amparo no §8º, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93, o Chefe do Serviço de Programação e Logística da Delegacia da Receita Federal em Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, determina, em cumprimento ao disposto na Cláusula Sexta e seu parágrafo único, do INSTRUMENTO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO ÀS INSTALAÇÕES E USO DA AGÊNCIA DA RECEITA FEDERAL EM TRAMANDAÍ/RS, de fls. 61 a 66, que ao preço mensal do aluguel contido na apostila nº1 será somado o valor de R\$ 257,76 (duzentos e cinquenta e sete reais e setenta e seis centavos). Este apostilamento complementar decorre do fato de ter sido equivocadamente utilizado o índice IPCA quando do cálculo do reajuste referido na apostila nº1. Assim, o preço mensal do aluguel devido fica reajustado para R\$ 7.832,65 (sete mil e oitocentos e trinta e dois reais e sessenta e cinco centavos), a partir de 05 de agosto de 2009, em conformidade com a memória de cálculo constante às fls. 96 a 98 do presente processo, as quais contêm a nota explicativa deste segundo apostilamento.

EM BRANCO

Porto Alegre, 30/10/2009


VICTOR HUGO FAGUNDES GHIORZI
Chefe do SEPOL/DRFPOA /RS


Apostila nº 3: Com amparo no §8º, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93, o Chefe do Serviço de Programação e Logística da Delegacia da Receita Federal em Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, determina, em cumprimento ao disposto na Cláusula Sexta e seu parágrafo único, do INSTRUMENTO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO ÀS INSTALAÇÕES E USO DA AGÊNCIA DA RECEITA FEDERAL EM TRAMANDAÍ/RS, de fls. 61 a 66, que o preço mensal do aluguel devido fica reajustado para R\$ 8.167,88 (oito mil, cento e sessenta e sete reais e oitenta e oito centavos), a partir de 05 de agosto de 2010, em conformidade com a memória de cálculo constante às fl.113 à 116 do presente processo.

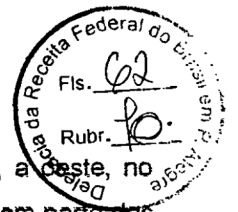
Porto Alegre, 23/11/2010.


VICTOR HUGO FAGUNDES GHIORZI
Chefe do SEPOL/DRFPOA /RS

Apostila nº 4: Com amparo no §8º, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93, a Chefe Substituta do Serviço de Programação e Logística da Delegacia da Receita Federal em Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, determina, em cumprimento ao disposto na Cláusula Sexta e seu parágrafo único, do INSTRUMENTO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO ÀS INSTALAÇÕES E USO DA AGÊNCIA DA RECEITA FEDERAL EM TRAMANDAÍ/RS, de fls. 61 a 66, que o preço mensal do aluguel devido fica reajustado para R\$ 8.771,89 (oito mil, setecentos e setenta e um reais e oitenta e nove centavos), a partir de 05 de agosto de 2011, em conformidade com a memória de cálculo constante às fl.135 a 137 do presente processo.

Porto Alegre, 13/09/2011.


LIGIA HARUMI TAKEDA DA MOTTA
Chefe Substituta do SEPOL/DRFPOA /RS



lotes 04 e 05 da quadra SS, atual 28, com área de 330,00m², medindo 9,00m de frente, a oeste, no alinhamento da Avenida Fernandes Bastos, divide-se por um lado na extensão de 35,00m com parte dos lotes 04 e 05 e pelo outro lado, na extensão de 40,00m, com a outra parte dos lotes 04 e 05, nos fundos, por uma linha quebrada, mede 6,00m na direção norte-sul, toma a direção oeste-leste por 5,00m, toma novamente a direção norte-sul por 3,00m, onde encontra a divisa sul que se limita com parte dos lotes 04 e 05, distante, pela divisa norte, 24,20m da esquina da Rua Dr. Darcy Ribeiro Pinto com a Avenida Fernandes Bastos, dentro do quarteirão formado pela Ruas Darcy Ribeiro Pinto e Otto Alfredo Muller, e Avenidas Rubem Berta e Fernandes Bastos. O prédio comercial está matriculado sob o n.º 133985, com registro à fl.01, no livro n.º 2, de Registro Geral, no Registro de Imóveis da Comarca de Tramandaí – RS, constante às fls.xx, do processo 11080.004534/2008-44.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO - Foi dispensada a realização de prévio procedimento licitatório, com fundamento no artigo 24, Inciso X da Lei nº 8.666/93, conforme despacho do Sr. Delegado da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Porto Alegre/RS, exarado à fl. 44, ratificado pelo Sr. Superintendente Regional da Receita Federal da 10ª RF à fl. 46, ambos publicados no Diário Oficial da União, Seção 3, de 11.07.2008, à fl. 47, conforme processo administrativo DRF/POA/Nº11080.004534/2008-44.

CLÁUSULA TERCEIRA - DESTINAÇÃO DO IMÓVEL LOCADO – O imóvel, objeto deste Termo de Contrato, destina-se às instalações e uso da ARF TRAMANDAÍ/RS.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA - O presente Contrato vigorará por 60 (sessenta) meses, a contar da publicação de seu extrato no "Diário Oficial da União".

CLÁUSULA QUINTA – VALIDADE E EFICÁCIA – O presente Contrato somente terá validade e eficácia depois de, respectiva e sucessivamente, aprovado pelo Superintendente da Receita Federal do Brasil da 10ª Região Fiscal e publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, de conformidade com o disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei n.º 8.666/93, ficando expressamente esclarecido que a aprovação precederá a publicação.

PARÁGRAFO ÚNICO - PUBLICAÇÃO - A publicação do extrato do contrato, ou de seus eventuais aditamentos, no Diário Oficial da União, será providenciada e custeada pela Administração, mediante remessa do texto do extrato a ser publicado à Imprensa Nacional, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias contados da aludida remessa.

CLÁUSULA SEXTA - ALUGUEL - O aluguel mensal do imóvel, objeto deste Contrato de Locação é de R\$ 7.500,00 (*sete mil e quinhentos reais*).

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor do aluguel será reajustável anualmente com base no INPC/IBGE.

*** CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DO ALUGUEL** - Os aluguéis serão pagos pela LOCATÁRIA, bem como as despesas decorrentes da locação do imóvel, desde que devidamente comprovadas, através de Contrato Nº 006/2008 – Locação ARF Tramandaí/RS

Declaramos serem válidas as apostilas lançadas no verso do presente instrumento, apesar da expressão "EM BRANCO" no mesmo inserida.

Apostila nº 5: Com amparo no §8º, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93, o Chefe do Serviço de Programação e Logística da Delegacia da Receita Federal em Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, determina, em cumprimento ao disposto na Cláusula Sexta e seu parágrafo único, do INSTRUMENTO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO ÀS INSTALAÇÕES E USO DA AGÊNCIA DA RECEITA FEDERAL EM TRAMANDAÍ/RS, de fls. 61 a 66, que o preço mensal do aluguel devido fica reajustado para R\$ 9.244,44 (nove mil duzentos e quarenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos), a partir de 05 de agosto de 2012, em conformidade com a memória de cálculo constante às fls. 151 e 152 do presente processo.

Porto Alegre, 13 de setembro de 2012.


VICTOR HUGO FAGUNDES GHORZI
Chefe do SEPOL/DRFPOA/RS

Apostila nº 6: Com amparo no §8º, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93, o Chefe do Serviço de Programação e Logística da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, determina, em cumprimento ao disposto na Cláusula Sexta e seu Parágrafo Único, do INSTRUMENTO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO ÀS INSTALAÇÕES E USO DA AGÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TRAMANDAÍ/RS, de fls. 61 a 66, que o preço mensal do aluguel devido fica reajustado para R\$ 9.805,42 (nove mil oitocentos e cinco reais e quarenta e dois centavos), a partir de 05 de agosto de 2013, em conformidade com a memória de cálculo constante às fls. 220 a 222 do presente processo.

Porto Alegre, 06 de setembro de 2013.

EM BRANCO

VICTOR HUGO FAGUNDES GHORZI
Chefe do SEPOL/DRFPOA/RS

Apostila nº 7: Com amparo no §8º, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93, o Chefe do Serviço de Programação e Logística da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, determina, em cumprimento ao disposto na Cláusula Sexta e seu Parágrafo Único, do INSTRUMENTO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO ÀS INSTALAÇÕES E USO DA AGÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TRAMANDAÍ/RS, de fls. 61 a 66, que o preço mensal do aluguel devido fica reajustado para R\$ 10.428,54 (Dez mil, quatrocentos e vinte e oito reais e cinquenta e quatro centavos), a partir de 05 de agosto de 2014, em conformidade com a memória de cálculo constante às fls. 225 a 226 do presente processo.

Porto Alegre, 10 de setembro de 2014.


VICTOR HUGO FAGUNDES GHORZI
Chefe do SEPOL/DRFPOA/RS



crédito em conta bancária do LOCADOR, mediante apresentação de documento com relação de despesas, elaborada com a observância da legislação em vigor, até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao do vencimento, e mediante consulta on line à regularidade do LOCADOR no SICAF, na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Porto Alegre, obrigando-se esta a tomar as medidas legalmente necessárias para a liquidação.

PARÁGRAFO ÚNICO – DO ATRASO NO PAGAMENTO DO ALUGUEL – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa da locatária, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, devendo ser equivalente a 1% (um por cento) ao mês, calculados de forma não composta, *pro rata tempore die*.

CLÁUSULA OITAVA - IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - Incumbirá ao LOCADOR, o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, nos termos da Lei nº 8.245/91, Artigo 22, Inciso VIII.

CLÁUSULA NONA - TAXAS DE SERVIÇOS MUNICIPAIS DE ÁGUA, ESGOTO E ENERGIA ELÉTRICA - A LOCATÁRIA pagará ainda as despesas com taxas ou tarifas pertinentes à água, esgoto e energia elétrica, relativas ao imóvel locado, pelo sistema de reembolso, mediante faturas próprias ou recibos, excluídas as multas e juros de mora devidos por atraso no pagamento, juntando o LOCADOR, às faturas ou recibos, os respectivos comprovantes dos pagamentos efetuados. O pagamento de quaisquer outras taxas será de inteira responsabilidade do LOCADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ADAPTAÇÕES DE RESPONSABILIDADE DO LOCADOR – O locador realizará no imóvel em referência, sem quaisquer ônus/acréscimos para a locatária e dentro do período de 2 (dois) meses contados da publicação do presente instrumento de Contrato, as adaptações abaixo relacionadas:

- a) Fornecimento e instalação de grade em barras verticais de alumínio redondo, diâmetro mínimo ½ polegada, com vão máximo de 10 cm entre as barras, reforçadas com barras de alumínio chato horizontais a cada 1 m, para proteção da esquadria do segundo piso;
- b) Fornecimento e instalação de grade em barras verticais de alumínio redondo, diâmetro mínimo ½ polegada, com vão máximo de 10 cm entre as barras, reforçadas com barras de alumínio chato horizontais a cada 1 m, para proteção da esquadria da fachada do prédio até a altura da viga de concreto intermediária;
- c) Fornecimento e instalação de porta de correr em grade de barras verticais de alumínio redondo, diâmetro mínimo ½ polegada, com vão máximo de 10 cm entre as barras, reforçadas com barras de alumínio chato horizontais a cada 1 m, para proteção da porta de entrada da fachada do prédio;
- d) Construção de sanitário para pessoas portadoras de necessidades especiais, de acordo com especificações da NBR 9050/2004, junto à escada do lado esquerdo de quem entra no salão do térreo;
- e) Revestimento das duas tubulações pluviais com MDF pintado na cor branca;



- f) Fornecimento e instalação de forro sob a cobertura, composto de manta em polietileno expandido com alumínio de espessura mínima de 4 mm apoiado em tirantes de aço transversais, tipo Aluterm da empresa Epex, ou similar;
- g) Pintura geral interna e externa de paredes e aberturas;
- h) Conclusão dos acabamentos dos sanitários;
- i) Retificação da inclinação da calçada de modo a eliminar o degrau existente entre a calçada e a soleira do prédio;
- j) Fornecimento e instalação de passarinheiras sob as ondas das telhas da cobertura;
- k) Revisão e reparo das infiltrações de água;
- l) Fornecimento e instalação de balcão com pia em tampo inox com comprimento aproximado de 1,20 m.

PARÁGRAFO ÚNICO - Será ainda de responsabilidade do LOCADOR, a obtenção de eventuais licenças municipais necessárias à realização das adaptações relacionadas acima.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO - A LOCATÁRIA respeitadas as disposições legais e regulamentares pertinentes, fica autorizada a fazer, no imóvel locado, as alterações e benfeitorias que tiver por necessárias aos seus serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Finda a locação, será o imóvel devolvido ao LOCADOR nas condições em que foi recebido pela LOCATÁRIA, salvo os desgastes naturais do uso normal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se as alterações ou benfeitorias forem feitas com prévio consentimento do LOCADOR, integrarão o imóvel, ficando a LOCATÁRIA desobrigada do que dispõe o Parágrafo anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como: lambris, biombos, cofre construído, tapetes e lustres, poderão ser retiradas pela LOCATÁRIA, não integrando o imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas com a execução do presente Termo de Contrato serão atendidas, no corrente exercício financeiro, à conta da Dotação Orçamentária 25103 - Ministério da Fazenda - Secretaria da Receita Federal do Brasil; Categoria Econômica 33903600 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física - 33903615 - Locação de Bens Imóveis; Programa de Trabalho: 04.122.0770.2272.0001, Gestão FUNDAF, exercício 2008, e nos demais exercícios serão indicados os recursos a serem utilizados.

PARÁGRAFO ÚNICO - NOTA DE EMPENHO - Foi emitida a Nota de Empenho, nº 2008NE900258, de 15/07/2008, no valor de R\$ 10,00 (dez reais), para atender às despesas deste Contrato à Conta da Dotação Orçamentária de que trata esta cláusula para o exercício de 2008, e para o exercício seguinte será emitida a Nota de Empenho correspondente.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO - Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de transferência a terceiros, a qualquer título, do domínio ou posse do imóvel locado, devendo a LOCATÁRIA, para esse fim, promover o registro do mesmo no Registro de Imóveis competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA – No caso de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento, a locatária tem preferência para adquirir o imóvel locado, em igualdade de condições com terceiros, devendo o locador dar-lhe conhecimento do negócio mediante notificação judicial, extrajudicial ou outro meio de ciência inequívoca, nos termos dos artigos 27 à 34, da Lei 8.245/91.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO DO CONTRATO - A LOCATÁRIA reserva-se o direito de, no interesse do Serviço Público, rescindir este contrato sem qualquer ônus, mediante aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias. No caso de rescisão administrativa ou amigável, esta deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Delegado da Receita Federal do Brasil de Porto Alegre, nos termos do artigo 79 da Lei nº8.666/93

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica, ainda, reservado à LOCATÁRIA o direito de rescindir a locação nos casos de incêndio ou desmoronamento, que impossibilite sua ocupação, de desapropriação ou inadimplemento contratual pelo LOCADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PENALIDADE - Se a rescisão resultar de ato ou fato imputável ao LOCADOR, ficará esta sujeita a multa equivalente ao valor de 03 (três) meses de aluguel, garantida a prévia defesa, aplicável pela LOCATÁRIA, e cobrável mediante notificação ao LOCADOR ou cobrável como Dívida Ativa, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - REGULARIDADE FISCAL - O LOCADOR encontra-se admitido e em situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, conforme documento à fls. 43 do Processo nº 11080.004534/2008-44, e deve manter esta situação ao longo da execução do presente contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - O LOCADOR apresentou, também, a certidão negativa do Poder Judiciário de distribuição de matéria de execuções fiscais e da Justiça Eleitoral, expedida pelo Foro da cidade de Tramandaí/RS, anexa às fls. 19/20 do Processo nº 11080.004534/2008-44, conforme previsto no inciso II, do artigo 31, da Lei nº 8.666/93.

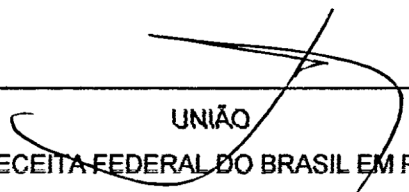


CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO - Para dirimir todas as questões oriundas do presente **Termo de Contrato**, as partes contratantes elegem o **FORO Federal de Porto Alegre**, da **Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Sul**.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi lavrado o presente Termo de Contrato, cujo extrato fica registrado no Livro Especial de Contratos da Delegacia da Receita do Brasil em Porto Alegre, de acordo com o Artigo 60 da lei nº 8.666/93, tendo sido assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo designadas, dele extraindo-se as cópias necessárias para a sua publicação, e execução.

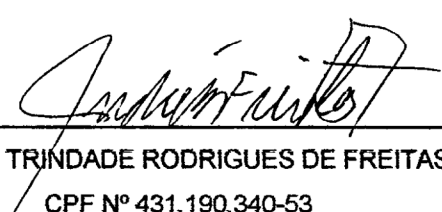
Porto Alegre, 16 de julho de 2008.

LOCATÁRIA:

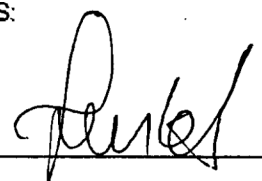

UNIÃO
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE/RS
ADEMIR GOMES DE OLIVEIRA
DELEGADO

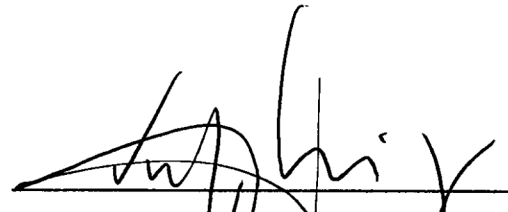


LOCADOR:


ANDRE TRINDADE RODRIGUES DE FREITAS
CPF Nº 431.190.340-53
-PROPRIETÁRIO-

TESTEMUNHAS:


Assinatura
Nome: **Eduardo R. Fonteles**
CPF Nº **483.914.250-53**


Assinatura
Nome: **VICTOR HUGO GHIONZI**
CPF Nº **39379876068**